

A questão agrária no Brasil: recentes mudanças no ordenamento jurídico

Alison Nascimento Teixeira¹

Mária Bruna Pereira Ribeiro²

Resumo

Esse texto tem como objetivo central discutir a questão agrária brasileira enfocando as recentes alterações no conjunto de leis que tratam de assuntos relacionados a reforma agrária, questão do trabalho e previdenciária, e seus efeitos para os trabalhadores, em especial, os trabalhadores do campo. A discussão proposta busca levantar questões para o debate no sentido de contribuir para a luta dos trabalhadores contra ações antipopulares que vem sendo tomadas nas últimas décadas. Nesse sentido, os itens discutidos têm relação direta com os embates no campo, isto é, a chamada questão agrária, e, também, com a atuação de alguns setores representantes dos que tem a violência e na manipulação seu principal meio de agir contra os trabalhadores.

Palavras-chave: Legislação, Questão Agrária, Movimentos Sociais.

Introdução

O presente trabalho, visa apresentar a discussão sobre as recentes alterações no conjunto de leis que tratam de assuntos relacionados a reforma agrária, questão do trabalho e previdenciária, e seus efeitos para os trabalhadores, em especial, os trabalhadores do campo. Destacamos a alteração na Medida Provisória 759/2016, apelidada por ambientalistas como a “MP da grilagem” (GIRARD, 2017), que possibilitou a flexibilização das leis sobre o uso do solo urbano e rural, possibilitando inclusive a ocupação da Amazônia Legal. O texto da MP 759 se desdobrou na lei nº 13.465 em julho de 2017, e em meio as em meio das discussões sobre a reforma trabalhista, conturbou o enfoque necessário para o conjunto de alterações propostos.

Como contribuição do trabalho levantamos algumas das alterações recentes da legislação, como as que tratam da Regulação Fundiária (MP 759/2016), a que redefine o Código Penal para dificultar o enquadramento de condições degradantes e condições análogas como trabalho escravo (PL 3842/2012), a Reformas Trabalhista (Lei 13.467/2017) e a Reforma da Previdência (PEC 287/2016). Situamos as recentes alterações como alinhadas com o conjunto leis que representam retrocessos em relação as conquistas dos trabalhadores, sendo que em períodos de crises como o que estamos vivendo, em nome da retomada de

¹ Graduando em Geografia na Universidade Federal de Uberlândia, alisont@live.com.

² Doutoranda em Geografia Universidade Federal de Uberlândia, mapereiraribeiro@gmail.com.

crescimento, da produtividade e do desenvolvimento do campo e do Agronegócio, esses setores conseguem ter maior facilidade para “legislar”. Nesse sentido, estamos passando por um período de ataques a todos os trabalhadores, as chamadas reformas são perigosas no sentido de restringir os direitos conquistados por meio de muita luta.

Para levantar essas discussões dialogamos com trabalhos que buscam delimitar o capitalismo, suas crises e os seus efeitos para os trabalhadores; e também a discussão do conteúdo das leis e os retrocessos que representam para a chamada questão agrária brasileira. Nesse sentido, Harvey (2011) discute sobre o que consiste em crise geral do sistema capitalista mundializada, que teve como marco a crise imobiliária estadunidense e, segundo este autor, atingiu de diferentes formas – isto é, variando temporalmente e espacialmente – os países. Assim, uma das contribuições do trabalho é discutir se o aumento da atuação dos ruralistas pode estar ligada com esse momento de crise econômica, e quais as suas consequências. Tendo como um dos objetivos contribuir com as discussões em uma perspectiva crítica, evidenciando a importância da ciência geográfica tratar desses temas.

Crise no capitalismo e os desdobramentos territoriais

No percurso de se avaliar os efeitos das recentes alterações no corpo jurídico que terão efeitos perversos para os trabalhadores em geral, partimos da concepção que analisa as crises como inerentes ao capitalismo, sendo parte integrante da reprodução do sistema. Nesse sentido, as crises representam uma reestruturação do sistema capitalista, tem relação direta com a busca por novos padrões de acumulação e exploração. Segundo Oliveira (2016, p. 26) a crise financeira mundial de 2008 revelou as rachaduras do neoliberalismo e, conseqüentemente, levou o mundo a um quadro de recessão e estagnação, do qual ainda o mundo não saiu.

Com objetivo de analisar as principais características do período atual, marcado pelo neoliberalismo, Oliveira (2016) discute as contribuições de Marilena Chauí que em seu trabalho que aponta sete características do neoliberalismo no período monopolista do capitalismo, que são: desemprego estrutural, centralidade do capital financeiro, terceirização estrutural, o novo papel da ciência e da tecnologia no processo produtivo capitalista monopolista mundializado, a privatização de estatais e serviços mantidos pelo Estado tornou-

se estrutural, a transnacionalização da economia torna desnecessária a figura, A distinção entre países de Primeiro e Terceiro Mundo tende a ser substituída pela existência, em cada país, de uma divisão entre bolsões de riqueza absoluta e de miséria absoluta do Estado Nacional como enclave territorial para o capital e dispensa as formas clássicas do imperialismo.

Algumas características imprimidas diante do protagonismo do capital financeiro e do neoliberalismo em escala mundial podem ser notadas por meio de uma análise no conteúdo das leis, que no Brasil, vêm sendo modificadas no sentido de se adequar o país para novas exigências do mercado. Essas adequações se mostram perversas, por se dar sobre todas as esferas da vida, do trabalho, ambiental e social, aqui optamos por selecionar algumas dessas alterações com finalidade de demonstrar a atuação da burguesia nacional no sentido de abrir caminhos para esse novo momento do capitalismo.

Uma das questões que sempre vem à tona quando objetivamos tratar sobre os movimentos sociais e a reforma agrária política pública, como via para combater as desigualdades, é a atuação da chamada Bancada Ruralista, que é a representante máxima dos grandes proprietários de terra e de todo o complexo que envolve o agronegócio. Como representante dessa fração da burguesia que a muito tem grande influência política, a análise dos posicionamentos em alguns casos deve contribuir para se entender a desigualdade estrutural no campo. Nesse mesmo sentido, entendemos as contradições dentro da questão agrária, apontando para a força dos movimentos e dos trabalhadores do campo que resistem e buscam novos caminhos.

O Projeto de Lei 3842 de 2012, que trata sobre a questão do trabalho escravo, é representativo do *modus operandi* da Bancada Ruralista. A proposta apresentada como Projeto de Lei, mudou o texto do Código Penal (Lei 3689/41) que trata do trabalho escravo, dificultando o enquadramento de proprietários que abusam dos trabalhadores. No texto do Código Penal poderia ser enquadrado criminalmente quem “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”, e a “trabalhos forçados ou a jornada exaustiva”, segundo os ruralistas, é um texto interpretativo e pode gerar desapropriações, nesse sentido, o Projeto de Lei propôs adicionar que somente sob “ameaça, coação e violência” caracterizaria o trabalho escravo. Essa proposta, na verdade, tem efeitos ruins para os trabalhadores e também dificulta o uso do CP na questão das desapropriações das terras onde se encontra trabalho escravo. Segundo os dados sobre o trabalho escravo da CPT (2016), em seu Caderno Conflitos no Campo, no

Brasil, foram encontrados 751 trabalhadores em situação de trabalho escravo, esses dados refletem os tipos de relações do campo, sendo essa mais uma das dimensões dos conflitos no campo e da questão agrária.

Outra alteração proposta em 2012, o Projeto de Lei 4.059/2012, abriu caminho para o capital estrangeiro adquirir terras nacionais. O PL propõe alterações a Lei 5.709/71 limitava a compra de terras nacionais por pessoas físicas e por pessoas jurídicas, por exemplo, uma empresa controlada por capital estrangeiro podia comprar até 20 módulos fiscais. Tendo em vista a atual dificuldade de acesso à terra, as mudanças propostas por esse projeto contribuem para o acirramento nas disputas por terras por facilitar a compra de terras por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, incidindo sobre a luta dos movimentos sociais de luta pela terra.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287/2016, que ficou conhecida como a Reforma da Previdência Social e está tramitando, propõe mudanças sobre a seguridade social, isto é, mudanças nas leis que tratam, entre outros fatores, da aposentadoria dos trabalhadores em geral. A proposta incide, diretamente, sobre todo o ordenamento jurídico estabelecido pela Constituição Federal, entre as mudanças propostas que trarão dificuldades para a vida dos trabalhadores rurais, estão: a quebra do caráter de “segurados especiais” dos trabalhadores rurais, a CF reconhecia as diferenças existentes entre o trabalho rural e urbano; aumento da idade para aposentadoria, de 55 para mulheres e 60 para os homens, passa para 65 para homens e mulheres. Segundo Paixão (2017) a PEC 287, no que diz respeito ao trabalhador rural, é um perverso mecanismo de retrocesso e negação de direitos. A obtenção de aposentadoria torna-se muito mais difícil. São deixadas de lado as particularidades históricas e sociais que justificam o tratamento diferenciado dos trabalhadores do campo.

Já a Lei Nº 13.467 de 2016 ficou conhecida como Reforma Trabalhista que, em resumo, alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e permitiu entre outras coisas a terceirização de setores que não são fins das atividades, também tem atribuições que afetaram diretamente os trabalhadores rurais, contribuindo para a precarização das relações de trabalho. Segundo os movimentos sociais tanto urbanos como rurais, os efeitos serão devastadores para os trabalhadores em geral. No mesmo sentido, o Projeto de Lei 6.442/2016 também é representativo da atuação da Bancada Ruralista em busca de vantagens para a classe do agro negócio, vantagens essas sobre o sangue dos trabalhadores. Entre as propostas absurdas dessa PL podemos destacar duas: 1) pagamento do trabalhador com moradia ou alimentação como parte do salário; 2) extensão da jornada de trabalho por até 12 horas.

A grande maioria das propostas apresentadas estão alinhadas com a PEC do Teto de gastos (PEC 241/55) que limita os gastos públicos em áreas sociais, como educação e saúde por um período de 20 anos. Essas alterações indicam um retrocesso para os trabalhadores, que por meio da flexibilização das relações de trabalho e legislações específicas tornam-se mais explorados, e as atividades econômicas mais lucrativas. Harvey (2014) apresenta sobre essa forma mais complexa de exploração do trabalho:

A regressão dos estatutos regulatórios destinados a proteger o trabalho e o ambiente da degradação tem envolvido a perda de direitos. A devolução de direitos comuns de propriedade obtidos graças a anos de dura luta de classes (o direito a uma aposentadoria paga pelo Estado, ao bem-estar social, a um sistema nacional de cuidados médicos) ao domínio privado tem sido uma das mais flamigerantes políticas de espoliação implantadas em nome da ortodoxia neoliberal (HARVEY, 2014, p.123).

O autor aponta formas de espoliação dos trabalhadores por meio da retirada de direitos adquiridos historicamente, que no caso brasileiro pode ser evidenciada pela retirada dos direitos trabalhistas, que modificou entre outras coisas, o que é categoria de insalubridade do trabalho, que os trabalhadores podem negociar com os empregadores enfraquecendo a relação trabalhista entre outras coisas. Esse processo de espoliação se dá de forma silenciosa, travestida de flexibilização do trabalho, ou até de possibilidade de superação de crise econômica, os trabalhadores por vezes não têm a percepção dos direitos retirados.

Essas são apenas algumas alterações propostas e aprovadas nos últimos tempos, a discussão sobre a legislação deve ganhar destaque para que a luta dos movimentos esteja sempre atualizada para adotar estratégias de resistência mais eficazes, as alterações analisadas se aprovadas (as que não foram) serão danosas para os movimentos sociais, para os trabalhadores rurais e urbanos e também para o meio ambiente, acirrando as disputas pela terra e ampliando as desigualdades no campo.

Dispositivos legais e algumas implicações para os trabalhadores do campo

Uma das principais alterações para os trabalhadores do campo está a MP nº 759/2016 que segundo a apresentação feita por parte do Estado brasileiro, anunciava que o seu intuito era uma regularização fundiária urbana e rural, incluindo a Amazônia Legal, para “desburocratizar” os procedimentos ineficientes sobre o solo (BRASIL-MDA, 2017, p. 5).

Essa MP foi sancionada como lei nº 13.465, em 11 de julho de 2017. Na perspectiva rural, segundo o governo a MP propunha:

O novo marco aperfeiçoa os instrumentos adotados pelo Incra para obtenção e destinação de terras, cadastro e seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), critérios de permanência dos beneficiários e, principalmente, simplifica a titulação de lotes em assentamentos e de posses em áreas rurais e urbanas da União em todo o País [...].

Um dos principais objetivos da medida é aumentar a titulação de terras aos trabalhadores rurais assentados. Atualmente, 85% dos assentados ainda não têm o título da terra. Dessa forma, esses trabalhadores rurais não podem acessar políticas públicas do setor, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater). (BRASIL - MDA, 2017, p.6).

Como o anunciado, uma das principais motivações para a MP 759 era a regulamentação de áreas de pequenos proprietários, facilitando acesso ao título da terra e viabilizando o acesso a políticas públicas. A fundamentação da MP estaria em torno de necessidades de famílias que não teriam outra forma de acesso de não fosse a alteração na lei.

Entretanto ambientalistas e movimentos sociais fazem uma interpretação mais crítica do que a apresentada pelo governo federal, estima-se que com a aprovação da MP 759, privilegiaria outros grupos sociais com maior acesso à renda, e no caso da Amazônia Legal, poderia disponibilizar à iniciativa privada, por valores bem abaixo do atual mercado, cerca de 40 milhões de hectares de terras públicas (GIRARD, 2017).

Um dos argumentos do governo, é que a proposta procura beneficiar famílias que ocupam terras na Amazônia conseguirem seu título de terra, entretanto, essa proposta já teria que ser implementada por meio do Programa Terra Legal que visa regularizar imóveis de até 1.500 hectares ocupados até dezembro de 2004. A segunda análise que pode ser feita referente a intencionalidade da MP 759 refere-se à população indígena e de comunidades tradicionais, que não aparece no texto como prioritários no acesso as terras, indicando que não há uma preocupação específica por parte do governo Federal para a regularização fundiária dessas famílias. Segundo BRITO (2017):

No momento, há 45 terras indígenas na Amazônia com processo para reconhecimento, sendo que parte dessas em estágio avançado que já poderiam ter resultado em demarcações. Além disso, há indicações de mais 207 terras indígenas no Brasil que ainda não tiveram processo de demarcação iniciado.

Mas, se a MP 759 não trata de fato de uma dívida histórica, qual é sua finalidade? A resposta pode ser encontrada em dois aspectos da parte do texto que altera as regras de regularização rural. **O primeiro é a ampliação da data limite de ocupação da terra e do tamanho da área, permitindo regularização de grandes e recentes invasões de terra em terra pública.** O segundo é a consolidação de valores de terra irrisórios para regularização. A combinação desses dois fatores sinaliza claramente que invadir terra pública é lucrativo, além de conceder anistia à grilagem e estimular

a apropriação ilegal do patrimônio público—que, em geral, resulta em mais desmatamento ilegal (Grifo nosso - BRITO, 2017).

Para além da não garantia do acesso à terra a indígenas e famílias tradicionais, a MP 759 estenderá o prazo das ocupações irregulares sem limite em área para a ocupação, ou seja as ocupações recentes, que não se enquadrariam em terras passíveis de serem regularizadas, por valores muito menores que os atuais.

Estima-se que o valor das terras públicas antes da aprovação da MP 759 estariam cerca de 17% abaixo dos valores de mercado no ano de 2015, “ se considerarmos que o montante reduzido representa de fato um subsídio do governo federal [...] o subsídio chagará a R\$ 772 milhões” (BRITO; BARRETO, 2015). E se por um lado as terras da Amazônia já tinham um valor baixo, em relação à outras terras no país, a MP 759 apresenta valores fixados que são menores dos que já estabelecidos anteriormente:

[...] a nova regularização fundiária da Amazônia provocará uma perda de pelo menos R\$ 19 bilhões de patrimônio público, segundo cálculo da ONG Imazon.

A estimativa, feita pela pesquisadora Brenda Brito, compara a diferença entre o valor médio do mercado e o preço a ser cobrado pelas regras da medida provisório (MP) 759, convertida na lei 13.465.

A nova legislação prevê que, para a titulação, será cobrado de 10% a 50% da Pauta de Valores de Terra Nua (não formada) do Incra, geralmente abaixo do preço do mercado.

A regularização das terras amazônicas ocupadas corresponde a 25.199 imóveis rurais, em área de 6,9 milhões de hectares, o que equivale a cinco cidades de São Paulo.

Segundo a análise, ao todo, os imóveis em questão valem cerca de R\$ 21 bilhões. Com a nova lei, o governo poderia arrecadar com essas terras entre R\$ 486 milhões e R\$ 2,4 bilhões, respectivamente de 2% a 11% do preço do mercado das propriedades (MAISONNAVE; WATANABE, 2017).

Essa proposta vai ao encontro regularizando as situações de grilagem por preços irrisórios, o que se torna mais vantajoso invadir uma terra da União, para depois pagar um preço de até 50% menor que o valor da terra estipulado pelo Incra até o momento. É evidente que em um Governo flexibilizou as leis trabalhistas pautado na concepção de geração de empregos para aumento de contribuição, regulamentar terras griladas por preços menores que os estabelecidos hoje, não tem intuito genuíno de aumento de arrecadação.

Se já havia uma legislação específica que não era colocada em vigor que regularizaria as famílias tradicionais e indígenas da Amazônia Legal, apresenta-se uma proposta que regulariza terras griladas da União, essa MP tem uma intenção de resolver o segundo problema apresentado, regularizar grandes áreas de grandes produtores que exercem atividade de forma ilegal.

Mais um elemento que pesquisadores do instituto Imazon apresentam, sobre a intencionalidade da MP nº759/2016 que caracteriza a anuência do Estado brasileiro para com essas terras griladas, diz respeito a legislação ambiental, pois anterior a proposta da MP se houvesse descumprimento da cláusula resolutive ambiental o responsável deveria firmar um termo de ajuste de conduta que apresentasse um período para o reparo do dano, ao mesmo da reserva legal (BRITO, CARDOSO, BARRETO, 2017). A nova proposta é estabelecida de acordo com o novo código florestal brasileiro que estabelece a recuperação da área em até 20 anos e ainda:

(no caso de desmatamento em reserva legal), o responsável pelo imóvel pode manter a área desmatada por um longo prazo sem uma certeza de que de fato cumprirá o TAC. Só em 20 anos é que saberemos se ele cumpriu ou não. Como o prazo de recuperação é muito longo, o governo deveria cobrar a multa imediatamente. Esta lei já é uma grande exceção para regularizar quem ocupou ilegalmente terra pública e novas exceções não deveriam ser toleradas (BRITO, CARDOSO, BARRETO, 2017, p.4).

O que se alterou de fato foi que com o novo tempo estabelecido para a averiguação da reserva legal, os produtores não têm a obrigação legal de um manejo da reserva em um período menor do que os 20 anos previsto no novo código florestal, o que facilita a produção em toda a terra. Os comentários dos autores se referem a Amazônia Legal, área muito visada para a expansão agrícola em grande escala, sem muita fiscalização por parte do Estado. Esta breve análise da MP nº759/2016 e da Lei nº 13.465/2017 nos apontam que indicam uma regularização da grilagem de terras e não uma preocupação com os trabalhadores do campo.

Considerações finais

O conteúdo das alterações discutidas é importante para se pensar no conjunto jurídico como contraditório, revelador dos caminhos e desafios para a luta e os movimentos sociais, que pode ser visto como uma das dimensões da chamada questão agrária. Nesse sentido as novas regulamentações sobre o trabalho e sobre a questão fundiária no país, indicam que os beneficiários desse processo são os empregadores ou a classe dominante enquanto aos trabalhadores está a parcela de redução dos direitos trabalhista ou até mesmo imprecisões sobre as novas regulamentações sobre parcelamento de solo. Além dessa questão sobre o parcelamento do solo que a princípio pode aparentar uma certa autonomia aos trabalhadores,

revela que há um enfraquecimento das decisões coletivas, reforçando a lógica da propriedade privada, em detrimento a função social da terra.

Entre outros pontos importantes para analisar o atual período do capitalismo, vimos como o discurso de uma crise econômica é usado para promover ajustes que vão contra os trabalhadores. Essas são algumas das medidas que revelam uma parcela da intencionalidade do Estado em reforçar o poder dos empresários e latifundiários enfraquecendo a classe trabalhadora. Para além disso, julgamos ser importante destacar as contradições no processo que revelam a atuação de diversos setores que são contra os retrocessos e medidas antipopulares que vêm sendo tomadas, entre eles, destacamos a atuação dos movimentos sociais urbanos e rurais, que representam a resistência dos trabalhadores a esses ataques.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 dez. 2016.

BRASIL. **PROJETO DE LEI N.º 3842/2012, DE 2012.** Dispõe sobre o conceito de trabalho análogo ao de escravo. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **PROJETO DE LEI N.º 6.787 DE 2016.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Brasília, DF, 2016.

BRASIL. **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC) N.º 287 DE 2016.** Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. **Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Brasília, DF, 2017.

BRASIL – MDA. **Medida provisória n.º 759.** Cartilha de esclarecimentos – regularização fundiária urbana e rural. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_1763/CARTILHA%20-%20MP%20759%20-%20VERS%20BO%20FINAL.PDF>. Acesso: 18/09/2017>.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Caderno Conflitos no Campo.** Goiânia: CPT, 2004 – 2016.

BRITO, Brenda: **Sem alarde e sem oposição, Temer deve anistiar grilagem nesta terça-feira.** Revista Medium: 10/07/2017. Disponível em: <https://medium.com/@observatorioclima/sem-alarde-e-sem-oposi%C3%A7%C3%A3o-temer-deve-anistiar-grilagem-nesta-ter%C3%A7a-feira-b1e0745fd7b7>. Acesso: 29/09/2017

BRITO, Brenda; BARRETO, Paulo: **Terras na Amazônia estão uma pechincha**. Revista Época, 31/07/2015. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/blog-do-planeta/amazonia/noticia/2015/07/terras-na-amazonia-estao-uma-pechincha.html>>. Acesso 20/09/2017.

BRITO, Brenda; CARDOSO, Dário Júnior; BARRETO, Paulo. **Comentários sobre a Medida Provisória nº 759/2016**. Imazon: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia: 12/04/2017.

GIRARD, Gionava. **Temer sanciona MP que flexibiliza a regularização fundiária**. Estadão. Disponível em: <<http://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/temer-sanciona-mp-que-flexibiliza-a-regularizacao-fundiaria/>>. Acesso em 25/09/2017.

HARVEY, David. **O Enigma do Capital e as crises do Capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 8. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

MAISONNAVE, Fabiano, WATANABE, Phillippe. **Nova regularização de terras na Amazônia causará perdas de R\$ 19 bi**. Folha Uol: 19/07/2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2017/07/1902693-nova-regularizacao-de-terras-na-amazonia-causara-perdas-de-r-19-bi.shtml>>. Acesso: 30/09/2017.

OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino de. **A mundialização da agricultura brasileira**. São Paulo: Iande Editorial, 2016.

OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino de. A geografia agrária e as transformações territoriais recentes no campo brasileiro In: CARLOS, A. F. A. (Org). **Novos caminhos da geografia**. 5. Ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PAIXÃO, C. **A reforma da exclusão: trabalhadores rurais e PEC 287**. Disponível em: <<https://jota.info/colunas/democracia-e-sociedade/a-reforma-da-exclusao-trabalhadores-rurais-e-pec-287-31032017>> Acesso em: 25/09/ 2017.